ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 176 /2018
PROTOCOLADO SOB Nº 1911 /2018

EM 22 / 05 /2018

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2018	
ACEITO EM	/	/ 2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

EMENTA:

"ALTERA REDAÇÃO DA LEI 8.068 DE 02 DE JANEIRO DE 2017 ".

Art. 1º - Fica alterada a redação da Lei 8.068 de 02 de Janeiro de 2017 que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - Os estabelecimentos Públicos e Privados no âmbito do Município de Rio Grande, ficam obrigados a inserir em suas placas indicativas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista que se configura como uma fita, feita de peças de quebra cabeças colorido (cfe. Modelo anexo)

§1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV – bares, restaurante, similares;

V - lojas em geral; (NR)

Art. 2º - Torna obrigatória também, a inserção da placa indicativa de prioridade para portadores do espectro autista, nos veículos de transporte coletivo no âmbito no município de Rio Grande (modelo anexo)

Art. 3º - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vereador Giovani Bastos Moralles
Líder Bancada PATRIOTA

03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM _____/_____/_____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2018	
ACEITO EM	/	/ 2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

Justificativa:

O autismo é um transtorno de desenvolvimento que geralmente aparece nos três primeiros anos de vida e compromete as habilidades de comunicação e interação social.

Os casos mais graves caracterizam-se por uma completa ausência da fala, por comportamento extremamente repetitivos, na usuais, auto-prejudiciais e agressivos.

As formas mais leves de autismo, podem ser quase imperceptíveis e podem confundir-se com timidez, falta de atenção e excentricidade.

Em maio de 2013 foi lançada a quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V), que trouxe algumas mudanças importantes, entre elas novos diagnósticos e alterações de nomes de doenças e condições que já existiam.

Nesse manual, o autismo, assim como a Síndrome de Asperger, foi incorporado a um novo termo médico e englobador, chamado de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). Com essa nova definição, a Síndrome de Asperger passa a ser considerada, portanto, uma forma mais branda de autismo. Dessa forma, os pacientes são diagnosticados apenas em graus de comprometimento, dessa forma o diagnóstico fica mais completo.

O Transtorno do Espectro Autista é definido pela presença de "Déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos

Esse projeto de lei pretende tornar obrigatória a inclusão do símbolo mundial do transtorno do espectro autista em todas as placas de atendimento prioritário nas empresas privadas no município do Rio Grande, e agora inclui também o transporte coletivo. O texto foi formulado em consonância com a legislação que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

04



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1911/18
PLL 76/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Edinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de 05 de 2018

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Juridico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de JUNHO de 20 18.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Juridicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1911/18 TIPO/Nº: PLV 76/18

AUTOR: Ver. Giovani Moralles

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora Rovam Castro ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador EDSON LOPES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ___ de _____ de 2018.

_____
Presidente

07

Ata nº 9974

Processo nº 1911/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
16	GIOVANI MORALLES	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
RESULTADO:		18	0	0

DATA: 20 / 06 / 2018

Khandepi M. Fonseca

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

ALTERA REDAÇÃO DA LEI 8.068 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Art. 1º - Fica alterada a redação da Lei 8.068 de 02 de Janeiro de 2017 que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os estabelecimentos Públicos e Privados no âmbito do Município de Rio Grande, ficam obrigados a inserir em suas placas indicativas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista que se configura como uma fita, feita de peças de quebra cabeças colorido (cfe. Modelo anexo)

§1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV – bares, restaurante, similares;

V - lojas em geral;" (**NR**)

Art. 2º - Torna obrigatória também, a inserção da placa indicativa de prioridade para portadores do espectro autista, nos veículos de transporte coletivo no âmbito no Município de Rio Grande (modelo anexo)

Art. 3º - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

09

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0443/18
Proc. 1911/2018

Rio Grande, 25 de junho de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: altera redação da Lei nº 8.068 de 02 de janeiro de 2017.

10

LEI Nº 8.242, DE 25 DE JULHO DE 2018.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI 8.068 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica alterada a redação da Lei 8.068 de 02 de Janeiro de 2017 que passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** Os estabelecimentos Públicos e Privados no âmbito do Município de Rio Grande, ficam obrigados a inserir em suas placas indicativas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista que se configura como uma fita, feita de peças de quebra cabeças colorido (cfe. Modelo anexo)
>
> **§1º** - Entende-se por estabelecimentos privados:
> **I** – supermercados;
> **II** – bancos;
> **III** – farmácias;
> **IV** – bares, restaurante, similares;
> **V** - lojas em geral;" **(NR)**

Art. 2º Torna obrigatória também, a inserção da placa indicativa de prioridade para portadores do espectro autista, nos veículos de transporte coletivo no âmbito no Município de Rio Grande (modelo anexo).

Art. 3º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 25 de julho de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação